



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 52, DE 24.05.2019.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ECONOMISTA, A SER CELEBRADO NO DIA 13 DE AGOSTO.

AUTORIA: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.

PARECER Nº 182 – RRV – SAJ – 05/2019

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador *Sr. Abner de Madureira*, que visa instituir, em Jacareí, o “Dia do Economista”, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é, em apartada síntese, homenagear os profissionais economistas.

O presente Projeto foi remetido a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em destaque não encontra quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidades, competindo ao Município tratar de assuntos de interesses locais, consoante dispõe o artigo 30, inciso I, da Carta Republicana¹, cabendo aos Nobres Camaristas, verificarem a viabilidade e a importância do assunto para o Município.

¹ “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Quanto a espécie normativa (**Projeto de Lei Ordinária**), em relação à referida matéria, a mesma encontra respaldo nos artigos 93 e 94 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

“Art. 93. A Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei², projetos de lei complementar e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.”.

“Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.”.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que o presente Projeto de Lei **poderá prosseguir**, após a avaliação dos Camaristas sobre a viabilidade e importância da matéria para o Município, submetendo-se, contudo, **a turno único de discussão e votação**, necessitando, para a sua aprovação, **do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do artigo 122, inciso I, e parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

² Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esporte.**

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacareí, 27 de maio de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei nº 052/2019

EMENTA: *Projeto de Lei de autoria de Vereador que dispõe sobre a instituição do dia do economista, na forma em que especifica. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 182 – RRV – SAJ – 05/2019 (fls. 10/12) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 27 de maio de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico